



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

LEI Nº 1.960 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais expedidas em face da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para preservar o disposto no art. 100, § 4º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, a atualizar anualmente o valor de que trata o caput desde artigo, utilizando-se sempre do mesmo índice aplicado na atualização do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.498/2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de setembro de 2022


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 30 de setembro de 2022


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal